COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereador Dr. José Antonio.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de sistemas de comanda eletrônica, cartões ou similares com QR Code em boates, casas noturnas e congêneres, no Município de Salvador e dá providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa tornar obrigatória a adoção de sistemas de comanda eletrônica, cartões ou similares com QR Code em boates, casas noturnas e congêneres dentro do Município de Salvador, de modo que seja possível a consulta parcial de gastos a qualquer momento.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se pela leitura do Projeto de Lei, a impossibilidade deste Poder Legislativo tratar sobre a matéria aludida. Como preconiza o art. 24, V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Ainda, a presente minuta legislativa, ao estabelecer obrigatoriedade aos estabelecimentos que menciona, contraria a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

A legislação citada, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece como princípio, em seu art. 2º, III, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, bem como trata em

seu art. 4º que é dever da administração pública evitar o abuso de poder regulatório. Logo, tal obrigatoriedade, objeto do projeto de lei, incorre em antinomia à legislação federal.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 261/2022**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD